AS COMIS . 27 SFT 1999
Comptituigen e fustion
Politica Unbana, Horsop. PROJETO DE LEI
Finanços a Organismo M. Anno.

Filhe g.º 07 de proc. 8.º 946 de 1995

01-0946/1995

<u>"Dispõe sobre a construção de banheiros nos pontos finais das linhas de</u> ônibus do Município, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º -- Fica a Prefeitura de São Paulo obrigada a construir banheiros em todos os pontos finais das linhas de ônibus do município.

parágrafo único -- O Executivo poderá celebrar convênios visando a construção e manutenção dos banheiros referidos no artigo anterior.

Art. 2º -- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1995

rselino Vatto

vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

27 SET 1995

-DT. 10-

JUSTIFICATIVA

Os motoristas e cobradores de ônibus que, no seu trabalho diuturno, transportam milhões de passageiros em nossa cidade, não dispõem de um local onde possam fazer suas necessidades e higiëne pessoal nos intervalos, e ao final, da jornada de trabalho.

Para tanto, contam, às vezes, com a colaboração dos donos de bares e padarias.

Porém, gostaria de ressaltar que nem sempre esses mesmos donos franqueiam as dependências a todos os motoristas. É comum, principalmente na periferia da cidade, a ausência de qualquer comércio nas cercanias dos pontos finais.

Assim, dado o grande alcance social da presente proposição conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.